### **EDITAL**

## **PROCESSO ELEITORAL 2022**

## **CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL**

#### **EDITAL**

## Capítulo I Do Objetivo

**Art. 1º** - O Diretor-Superintendente da Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO, no uso das suas atribuições estatutárias, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no Regulamento Eleitoral aprovado na 32ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 29/06/2009, comunica, pelo presente Edital e Calendário Eleitoral, que dará início ao processo eleitoral para a escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dos Panos de Benefícios I (BDI), Benefícios II (Codeprev) e de Benefícios III (BS), para preenchimento dos cargos de titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação São Francisco, para mandatos de 04(quatro) anos, relativo ao período 2022/2026.

## Capítulo II Das Definições

**Art. 2º** - O Processo Eleitoral no âmbito da Fundação São Francisco visa ao atendimento das disposições contidas nos artigos 11 e 15, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; inciso II, § 1º, do artigo 54 e artigo 23 do Estatuto da Fundação São Francisco.

Parágrafo único - Para fins do presente Edital, considera-se:

I – Conselho Deliberativo – Órgão máximo de deliberação e orientação superior da Fundação São Francisco, ao qual compete, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da São Francisco.



- II **Conselho Fiscal** Órgão de fiscalização e controle interno da Fundação São Francisco, ao qual compete, precipuamente, zelar pela fiscalização e gestão econômico-financeira da São Francisco.
- III Participantes Ativos Pessoas físicas que tenham aderido a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela São Francisco, e que não estejam em gozo de benefício de aposentadoria, encontrandose nesta condição quando do processo eleitoral, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.
- IV Participantes Assistidos Pessoas físicas que tenham aderido a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela São Francisco, e que estejam em gozo de benefício de aposentadoria, encontrando-se nesta condição quando do processo eleitoral, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.
- V **Patrocinadores** Pessoas jurídicas que tenham firmado Convênio de Adesão com a São Francisco, em vigência, permanecendo nessa condição durante o processo eleitoral.
- VI **PREVIC** Superintendência Nacional de Previdência Complementar Entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.
- VII **Habilitação** Processo realizado pela PREVIC para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo de conselheiro.
- VIII **Certificação** Processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de conselheiro.

## Capítulo III

## Das competências e Diretrizes

**Art.** 3º - Os candidatos que desejarem ocupar o cargo de Conselheiro deverão observar os requisitos estabelecidos na legislação da previdência complementar, no Estatuto, no Código de Ética da São Francisco, bem como os princípios da moralidade e legalidade previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### Art. 4° - Compete ao Conselho Deliberativo:

O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da São Francisco, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, bem como orientações gerais de organização, operação e administração.

As competências privativas do Conselho Deliberativo estão previstas no art. 25 do Estatuto da São Francisco.

#### Art. 5° - Compete ao Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela fiscalização, gestão econômico-financeira e demais atividades de controle interno da São Francisco.

As competências privativas do Conselho Fiscal estão previstas no art. 40 do Estatuto da São Francisco.

#### Capítulo IV

## Do processo eleitoral

**Art.** 6º - O processo eleitoral terá início a partir da aprovação, pela Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO, do Calendário Eleitoral contendo o cronograma das principais etapas do processo e as delegações necessárias ao imediato início de sua operacionalização.

#### Art. 7° - Da Comissão Eleitoral:

A organização, condução e conclusão dos trabalhos do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral, instalada na Sede da São Francisco, composta por três membros, designados pela Diretoria-Executiva, conforme disposto no regulamento eleitoral.

#### Capítulo V

## Dos requisitos para a Candidatura



- **Art. 8º -** Somente poderá concorrer à eleição para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO, o candidato que preencha os requisitos a seguir discriminados, nos termos do Estatuto Social:
- I Ser participante ativo ou assistido do Plano de Benefícios I, do Plano de Benefícios II (Codeprev) ou do Plano de Benefícios III;
- II Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da previdência social, inclusive previdência complementar ou como empregado público;
- III Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV Possua experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;
- V Possua formação de nível superior;
- VI Tenha reputação ilibada;
- VII Tenha registrado sua inscrição como candidato dentro do prazo previsto no presente Edital;
- VIII Tenha sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral;
- IX Não se enquadre na hipótese de pessoa politicamente exposta, conforme disposições constantes da Instrução Previc nº 18, de 24/12/2014.

## Capítulo VI Da inscrição

- **Art. 9º** A inscrição para candidatura a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada mediante acesso ao site <a href="https://www.franweb.com.br">www.franweb.com.br</a>, no banner "eleições 2022" conforme os seguintes passos:
- I Baixar e preencher obrigatoriamente todos os campos do "Formulário de Inscrição", disponibilizado na página eletrônica (site) da SÃO FRANCISCO;



II – Enviar cópias físicas de todos os documentos relacionados no § 1º, deste artigo para a Sede da SÃO FRANCISCO, situado à SBN, QUADRA 02, BLOCO H, 8º ANDAR – BRASÍLIA – DF – CEP: 70.040-904, aos cuidados da Comissão Eleitoral ou encaminhá-los de forma digital;

**Parágrafo Primeiro** – São documentos obrigatórios à homologação da inscrição do candidato:

- I Formulário de Inscrição, devidamente assinado;
- II Curriculum vitae, para caso eleito, ficar à disposição da Previc, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Instrução Previc nº 6/2017. No curriculum deverá estar demonstrada a experiência profissional exigida no artigo 8º deste Edital;
- III Cópia da carteira de identidade e CPF;
- IV Comprovante de formação de nível superior;
- V Foto 3x4 recente (colorida e com fundo branco);

VI – Declaração de próprio punho afirmando não ter impedimento para a Candidatura e Termo de Compromisso, devidamente assinado, atestando que o candidato se encontra apto ao exercício do cargo, na forma das disposições constantes do artigo 14º do presente Edital, e que não se enquadra na hipótese de pessoa politicamente exposta (PPE), conforme Instrução Previc nº 18, de 24/12/2014, comprometendo-se, ainda, caso eleito, a dar início, sob a orientação da SÃO FRANCISCO, ao processo administrativo para a obtenção de sua certificação profissional mediante realização de prova junto a instituição certificadora autônoma, com capacidade técnica reconhecida pela Previc, no prazo máximo de um ano, a contar da data da posse, em atendimento às regras constantes na Instrução Previc nº 13, de 28 de junho de 2019.

**Parágrafo Terceiro** — O formulário de Inscrição, Modelo único de Declaração de Não Impedimento para a Candidatura e Termo de Compromisso mencionados nos incisos I e VII encontram-se disponibilizados no site da SÃO FRANCISCO <u>www.franweb.com.br</u>, no *banner* "eleições 2022", para impressão e assinatura pelo candidato, para envio a SÃO FRANCISCO.



**Parágrafo Quarto** – O candidato que, por algum motivo, tiver pendência documental no ato de análise de sua inscrição, será comunicado pela Comissão Eleitoral através de *e-mail*, para que esta seja regularizada, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

**Art.** 10° - O candidato poderá solicitar expressamente que conste na divulgação das eleições, o seu nome abreviado ou nome social, sendo vedada a utilização de pseudônimos.

**Parágrafo único** – Na ausência de solicitação, constará na divulgação das eleições o nome completo do candidato constante do cadastro da SÃO FRANCISCO.

- **Art.** 11º Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com a seguinte ordenação:
  - ➤ <u>Conselho Deliberativo</u>: Para o Conselho Deliberativo será eleito 01 (um) membro efetivo e 01(um) membro suplente, conforme discriminado a seguir:
    - Membro Efetivo 1º mais votado
    - o Membro Suplente 2º mais votado
  - Conselho Fiscal Para o Conselho Fiscal será eleito 01(um) membro efetivo e 01(um) membro suplente, conforme discriminado a seguir:
    - Membro Efetivo 1º mais votado
    - o Membro Suplente 2º mais votado

**Parágrafo único -** Cada participante votará em 01 único candidato para o Conselho Deliberativo e 01 único candidato, para Conselho Fiscal.

- **Art. 12º** Havendo empate na contagem de votos para definição do membro titular e do membro suplente, será considerado eleito como membro titular o candidato que atender, sucessivamente, aos requisitos abaixo:
- I Tiver maior tempo de vinculação/associação como participante aos planos de benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO;
- II For o mais idoso.



**Art.** 13° — Havendo óbito, desistência ou impedimento de um dos candidatos eleitos, antes da posse, este será substituído pelo candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua, aplicando-se a regra prevista no artigo 12° do presente Edital, para o caso de empate.

## Capítulo VII Da Campanha Eleitoral

**Art.** 14° – Com o objetivo de divulgar aos eleitores os programas, plataformas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente, público e democrático possível, os candidatos poderão realizar campanhas e divulgação de sua candidatura, a partir da data de homologação de suas inscrições até a data de encerramento das votações, observando-se as regras do Edital Eleitoral e demais normas aplicáveis.

**Art. 15º** – A divulgação da candidatura, bem como a veiculação de seus objetivos e metas será de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá utilizar os materiais e recursos da SÃO FRANCISCO, salvo os expressamente permitidos no presente Edital.

## Capítulo VIII Da Votação, Modalidade e Prazos

**Art.** 16° – A votação será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, via sistema (*web*) que será disponibilizado na página (site da SÃO FRANCISCO) a partir das 09h00, do dia 28 de fevereiro de 2022, até às 16h00, do dia 08 de março de 2022 (horário de Brasília – DF), período em que os participantes da SÃO FRANCISCO poderão acessar o site <a href="www.franweb.com.br">www.franweb.com.br</a> e, mediante *login* e senha, acessar o sistema e registrar eletronicamente, o seu voto.

**Art.** 17º – A cédula eletrônica constante do sistema *web* conterá o nome dos candidatos que tiveram a inscrição homologada, devidamente identificados por ordem numérica de acordo com a ordem cronológica de homologação da inscrição, de forma a facilitar o registro de opção de voto pelo eleitor, tanto para o Conselho Deliberativo, quanto para o Conselho Fiscal.



**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral encaminhará para os participantes nos endereços eletrônicos constantes dos cadastros da SÃO FRANCISCO, as instruções acerca da votação eletrônica e todas as instruções de como votar via *web*.

**Art.** 18º – Os votos registrados eletronicamente via *web* serão computados conforme opção do eleitor e ficarão registrados no sistema à disposição da fiscalização até a data determinada para a apuração geral.

## Capítulo XIX Da Apuração dos Votos

**Art.** 19º — A apuração dos votos será realizada na sede da SÃO FRANCISCO, sendo considerados, para fins de apuração, os votos registrados no sistema eletrônico de votação, conforme instruções da Comissão Eleitoral e orientações ministradas durante o processo.

**Art. 20º** – A apuração dos votos poderá ser acompanhada por qualquer candidato interessado, mediante solicitação expressa à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data determinada para a apuração.

**Art. 21º** – Concluída a apuração, será emitido um Relatório Geral para conferência dos votos e validação pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 22º** – A Comissão Eleitoral, após conclusão dos procedimentos de apuração e validação dos resultados, dará ciência da apuração à Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO, para divulgação dos resultados no *site* da SÃO FRANCISCO e amplo conhecimento aos interessados.

## Capítulo X Das Disposições Finais

**Art. 23º** – Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após submetidos à Diretoria Executiva, com ciência do Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.



- **Art. 24º** A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos pelo candidato será de competência da Comissão Eleitoral.
- **Art. 25º** Somente serão apreciados os recursos ou impugnações que forem apresentados nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.
- **Art.** 26º O presente Edital entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO, constituindo-se em norma regulatória de todos os atos processuais e administrativos relacionados ao processo eleitoral para composição dos cargos no Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO, conforme etapas e cronogramas específicos.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente) **Manoel Geraldo Dayrell**Diretor-Superintendente

## FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

# CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL - ANO DE 2022 –

EVENTO	DATA
Data limite para <b>convocação</b> das eleições pelo Diretor Superintendente da São Francisco	28/12/2021
Nomeação pelo Diretor Superintendente da Comissão Eleitoral	29/12/2021
Período de Inscrição das Candidaturas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal	04/01/2022 a 14/01/2022
Prazo para a avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral	17/01/2022 a 21/01/2022
Homologação ou indeferimento das candidaturas pela Comissão Eleitoral e divulgação	24/01/2022 a 25/01/2022
Prazo para recurso contra indeferimento de candidatura	26/01/2022 a 28/01/2022
Prazo para análise do recurso pela Comissão Eleitoral	31/01/2022 a 02/02/2022
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	03/02/2022

04/02/2022 a 08/02/2022
09/02/2022 a 11/02/2022
14/02/2022 a 15/02/2022
16/02/2022 a 18/02/2022
21/02/2022
22/02/2022
28/02/2022
08/03/2022
09/03/2022
10/03/2022 a 14/03/2022
15/03/2022
16/03/2022
17/03/2022
29/03/2022

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente) **Manoel Geraldo Dayrell**Diretor-Superintendente

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://corporativo.clouddocs.com.br/ValidarDocumento.aspx informando o código CRC: 3948315533544565434C553D / Página 13 de 13



Assinado eletronicamente por: Manoel Geraldo Dayrell, Diretor Superintendente, Data da Assinatura: 23/12/2021 08:50:45
Pontos de autenticação: email: mdayrell@franweb.com.br; Senha de Acesso; IP: 187. 72.68.161